

afastados por escrito pelos candidatos ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados em 13: a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 45 %; b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 25 % e c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

14.1 — A classificação final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

14.2 — Cada um dos métodos utilizados será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

14.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência profissional adquirida e da formação frequentada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Incide especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nele alcançado. Terá ponderação de 45 % e serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base (HL); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD). A Classificação Final da Avaliação Curricular será calculada através da seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + EP + AD) / 4$$

em que:

HL = Habilitações Literárias  
FP = Formação Profissional  
EP = Experiência Profissional  
AD = Avaliação de Desempenho

14.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e terá ponderação de 25 %. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de seleção equivale à eliminação do concurso.

16 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Viana do Alentejo e publicitada na página eletrónica ([www.cm-vianadoalentejo.pt](http://www.cm-vianadoalentejo.pt)).

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

20 — Relativamente aos critérios de ordenação preferencial, esgotados os critérios de ordenação constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual e subsistindo empate, a ordenação far-se-á do seguinte modo por ordem decrescente:

- 1.º) Experiência profissional dos candidatos na área funcional;
- 2.º) Formação profissional dos candidatos na área funcional.

21 — Quota de Emprego — Aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devendo os candidatos

com deficiência declarar sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e mencionar os elementos necessários ao cumprimento do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, o presente aviso será publicitado: Na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; Na página eletrónica do Município de Viana do Alentejo ([www.cm-vianadoalentejo.pt](http://www.cm-vianadoalentejo.pt)), por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República*; Num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

4 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, Bernardino António Bengalinha Pinto.

310987613

## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 55/2018

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal de Viana do Castelo deliberou, na reunião realizada no dia vinte e três de novembro de 2017, iniciar o processo de alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo.

Assim, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, torna público que, de acordo com a referida deliberação, foi estabelecido que o processo de alteração deverá ocorrer num período máximo de dezoito meses, renovável por igual período.

Foi ainda estabelecido, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, um prazo de participação pública, que terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso, com a duração de 15 dias úteis, durante o qual os interessados, através de formulário existente no Serviço de Atendimento ao Muniçipe desta Câmara Municipal ou através da página eletrónica do Município, poderão formular as sugestões e apresentar as informações que possam ser consideradas no âmbito do procedimento aprovado.

Mais se informa que a justificação, o enquadramento e os termos da deliberação referida podem ser consultados na página eletrónica do Município: <http://www.cm-viana-castelo.pt>.

6 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, José Maria da Cunha Costa.

### Deliberação

Luís Filipe Neiva Marques, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e três de novembro de 2017, consta a seguinte deliberação:

(16) Abertura de Procedimento de Alteração Regulamentar ao Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo para Regularização de Atividades Económicas ao Abrigo do Decreto-Lei 165/2014: — Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: — “Proposta — Abertura de procedimento de alteração regulamentar ao Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo para regularização de atividades económicas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014 — Fundamentação — A atual versão do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, é fruto da alteração por adaptação da revisão do Plano Diretor Municipal, publicada através de Aviso 20245/2008 no *Diário da República* n.º 136, série II, de 16 julho de 2008 e alteração por adaptação para transposição das normas do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, publicada pelo Aviso 4077/2017, no *Diário da República* n.º 75, série II, de 17 de abril de 2017. O presente procedimento de alteração, resulta da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016 que veio estabelecer,

com caráter extraordinário, o regime de regularização de explorações existentes que, à data da sua entrada em vigor, não possuísem título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública e, o regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não seja compatível com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. O período para apresentação dos pedidos de regularização, de iniciativa dos particulares e a apresentar junto das entidades coordenadoras, nos termos dos regimes legais setoriais aplicáveis, terminou dia 24 de julho de 2017. Quando estes pedidos não se conformaram com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os pedidos foram instruídos, entre outros elementos, com a deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela assembleia municipal. Procedimento de alteração ao Plano — O n.º 1 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 165/2014 estipula que, quando regularmente instruídos, os pedidos de regularização ou ampliação são alvo de conferência decisória para a qual, em caso de desconformidade com os instrumentos de gestão territoriais, são convocadas a entidade responsável pela elaboração do plano, e a comissão de coordenação regional territorialmente competente. Nos casos em que deliberação face ao pedido seja favorável ou favorável condicionada, que tenha por pressuposto aquela desconformidade, esta identifica as normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares a alterar, o sentido da alteração e o âmbito territorial da mesma, devendo a entidade competente, neste caso a Câmara Municipal, promover a alteração, revisão ou elaboração dos instrumentos de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração. A alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, a iniciar, visa permitir a regularização de ampliação e estabelecimentos, explorações ou instalações existentes, exceto naqueles casos, onde a natureza da exploração e a localização da mesma a desaconselhem. Sentido da alteração — Das conferências decisórias já realizadas e, com o objetivo de regularizar explorações de massas minerais, instalações agropecuárias e estabelecimentos industriais que aderiram ao regime de regularização anteriormente referido levaram à identificação na área de aplicação do Plano de Urbanização da cidade de Viana do Castelo:- a) da necessidade de, para os casos cujas parcelas, quando se situem em solo urbano, sejam intersetadas pelo limite entre área de aplicação do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo e o Plano Diretor Municipal permitir a aplicação do regime mais favorável a explorações pecuárias, previstos nestes. Dados os passos necessários ao procedimento de alteração, os que envolvem a publicitação, participação, parecer e concertação com entidades, propõe-se para o presente procedimento o prazo de dezoito meses para a sua elaboração renovável por igual período. Dado ser intenção que as alterações a efetuar se circunscrevam a ajustes pontuais ao regulamento e não serem passíveis de produzir efeitos significativos sobre o ambiente, não está a alteração sujeita, ao abrigo do artigo 120.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a avaliação ambiental. Tendo presente a tramitação e os prazos necessários à publicitação, designadamente em *Diário da República*, propõe-se que o período de participação pública da presente proposta de alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, previsto no artigo 88.º do daquele regime, que deverá ter a duração de 15 dias, tenha início após o 5.º dia útil a seguir à publicação da deliberação de abertura de procedimento de alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo. (a) Luís Nobre. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho.

Está conforme o original.

A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.

Viana do Castelo, vinte e quatro de novembro do ano dois mil e dezasete. — O Diretor de Departamento, *Luís Filipe Neiva Marques*.

610979546

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 56/2018

**Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, para preenchimento de 7 postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.**

Lista unitária de ordenação final de candidatos — Referência D (Psicologia)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 30.º e 31.º da referida Portaria e conjugado com o artigo 112.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, é publicitada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — Referência D (Psicologia), conforme Aviso de abertura n.º 8482/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 145, de 28 de julho de 2017.

As listas unitárias de ordenação final, encontram-se afixadas no *placard* do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicao e disponibilizadas na página eletrónica em <http://www.cm-vnfamalicao.pt> > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

Informa-se que os candidatos que pretendam efetuar o direito de participação de audiência dos interessados, devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio (Exercício do Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica referida no parágrafo anterior.

O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicao, mediante marcação, prévia.

11 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

310986293

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 57/2018

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente técnico, área da infância, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2016, foram celebrados contratos de trabalho com os trabalhadores, Vera Cristina Ferreira Duarte, Patrícia Augusta Barbosa Martins Pinho, Marta Sofia Neves Soares, Ana Cláudia de Sá Pinto, Joaquina Arminda Gomes da Costa, Paula Cristina de Sousa Figueiredo, Cátia Vanessa de Almeida Rocha, Cláudia Alexandra Soares Tavares, Nádia Andreia dos Santos Pereira, Ismênia de Fátima Coelho Teixeira, Marisa Raquel Moreira Fontão, José Luís Abreu Soares, Manuela Celeste de Andrade Ferreira, Rute Liliana Soares Teixeira da Costa Resende, Ana Filipa Santos Pinto, Diogo Manuel Tavares Azevedo, Ivone Maria da Silva Pinto Zenha, João Carlos de Brito e Silva, Maria Miguel Pires Cravo Pinto Silva, Isabel Maria Pinto Pereira de Oliveira Fontes, Andreia Carina Dias Cunha Galvão, Patrícia Sofia Gonçalves Ferreira, Ana Catarina Melo da Silva, Carla Maria Oliveira Gomes Mota, Fernanda Maria de Sousa Ferreira, João Alfredo Sanches Pavillon, Andreia Graciete de Oliveira Almeida Costa, Lígia Manuela de Moura Macedo Azevedo, Sofia Isabel dos Anjos Silva, Ana Cristina Novais César do Souto, Jordana Marisa Silva Oliveira, Selma Andreia Ferreira de Barros, Ana Paula Teixeira Vasconcelos Ferreira, Eunice Filipa de Oliveira Cardoso, Liliana Andreia Oliveira Pereira, Luísa Natércia Cláudio Ferreira, Magda Cristina Moreira Rocha, Vítor Manuel Nunes Martins, Clara Isabel Vieira Marinho, Gisela Marisa Moreira Laranjeira, Isabel Maria Pinto da Costa, Joana Maria Pereira Soares, Lígia Raquel